



Prefeito visita obras de asfaltamento das ruas de Ubatiba

Depois de passar pela terraplanagem (técnica que visa aplainar e aterrar um terreno), diversas ruas do bairro de Ubatiba estão recebendo asfalto da Secretaria de Obras de Maricá. A intervenção, que contemplou um trecho de 150 metros da Rua Duque de Caxias, foi acompanhada pelo prefeito Fabiano Horta na manhã desta quarta-feira (10/01). Nesta quinta (11/01), a pavimentação também chegará às ruas Marquês de Valença e Magé.

Nascido e criado na região, o aposentado Edson da Silva, conhecido como Certinho do Pandeiro, achou a obra excelente. “A prefeitura está resolvendo um problema antigo aqui do Ubatiba. Sempre pisamos na lama. Estou muito feliz”, disse.

Morador da Rua Duque de Caxias há 53 anos, o lavrador Manoel Rodrigues Torres também aprovou a intervenção. “Quando vim morar aqui, a rua só tinha mato. Hoje em dia já melhorou muito, mas essa vai realmente facilitar a

nossa vida”, afirmou.

O trabalho também será realizado no Caju (ruas 10 de Julho, 1º de Agosto, 10 de Setembro e 10 de Março) e Cordeirinho (ruas 122 e 124). “As obras estão em ritmo acelerado no município. O objetivo é melhorar a vida das pessoas com a realização de obras de drenagem e pavimentação como esta aqui de Ubatiba”, explicou secretário de Obras e de Governo, Renato Machado.

Texto: Flávia Tenente | Foto: Elsson Campos

Dois novos módulos de segurança são instalados em Santa Paula e Bambuí

Maricá recebeu nesta sexta-feira (12/01) mais dois módulos da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Trânsito, que vão abrigar

Guardas Municipais e policiais militares do programa PROEIS e fazem parte do Sistema Integrado de Segurança Pública da cidade. O primeiro foi instalado em Santa Paula pela manhã e, à tarde, foi a vez de Bambuí receber o seu. Os módulos já entraram em funcionamento com agentes de segurança e uma viatura cada, funcionando 24 horas, e são equipados com banheiro, chuveiro, ar condicionado e sistema de comunicação que vai interligar o sistema de monitoramento da cidade.

A primeira entrega, na Estrada de Cassorotiba, foi recebida com festa e fogos de artifício pelos moradores de Santa Paula, como o empresário Plácido Petrônio, de 54 anos. Ele contou que tentaram levar seu carro em outubro na via de acesso ao bairro, onde vive há 27 anos. “Eu consegui fugir, mas eles atiraram contra mim, e muita gente já foi roubada aqui. Com essa providência a gente se sente um pouco mais seguro”, avaliou ele. A sensação de segurança era o principal benefício relatado por quem vive na localidade. “Acho maravilhoso, muito bom mesmo! Muita gente já foi assaltada aqui e é importante nos sentir protegidos”, disse a comerciante Maria Eustáquia Pereira, de 59 anos, que se mudou há 12 da Pavuna (subúrbio do Rio) para o bairro, onde é conhecida como dona Tatá.

O módulo de Bambuí foi montado na confluência da Avenida Antônio Callado com ruas que dão acesso às comunidades do Limão e do Areal. Segundo a Secretaria de Segurança, ambas as vias vêm sendo utilizadas como rota de fuga de bandidos. “Em Santa Paula a estratégia foi a mesma, e implantamos o módulo de lá ao lado de uma estrada recém aberta que leva ao bairro de Santa Izabel, já em São Gonçalo, por onde os criminosos costumam fugir”, explicou o secretário Celso Netto. Em ambas as montagens, o secretário de Obras e de Governo, Renato Machado, esteve presente e falou sobre outras melhorias nos locais. “Estamos reforçando a iluminação em Bambuí e já recuperamos em Santa Paula para aumentar essa sensação de segurança para quem transita nesses locais”, detalhou.

Ao todo, serão 10 módulos que vão monitorar as entradas da cidade e também locais com grande circulação de pessoas. Os próximos bairros contemplados serão Recanto e Cajueiros (em Itaipuaçu), Marine (em São José de Imbassaí), Lagarto (às margens da RJ-114) e Jaconé. A Secretaria avalia a necessidade de módulos em outros locais do município.

Texto: Sérgio Renato | Foto: Elsson Campos



Sumário

Conteúdo	
ATOS DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.	23
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO	23
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	24
SECRETARIA DE OBRAS	25
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	25
SECRETARIA DE SAÚDE	26
SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO	26
SECRETARIA DE TRANSPORTES	26
SECRETARIA DE TURISMO	27
SECRETARIA DE URBANISMO	27
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	30
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ	30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.- CODEMAR	30
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ	30

ATOS DO PREFEITO

Ato de Credenciamento nº 01/2018

O Prefeito do Município de Maricá, usando de suas atribuições, conforme Lei Orgânica Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia a Servidora Raissa dos Santos Vance Sagulo, matrícula 107.796, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos do Gabinete do Prefeito, devendo a mesma apresentar a devida prestação de contas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento da importância.

Publique!

Prefeitura Municipal de Maricá,

Em 10 de janeiro de 2018.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 0001/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, PAULO ALBERTO FATIGATI DE CARVALHO, matrícula nº 106.018, com validade a partir de 01.01.2018, que exercia o Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0002/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PAULO ALBERTO FATIGATI DE CARVALHO, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CNE 1, de Subsecretário, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 0003/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 287, de 20.06.2017,

R E S O L V E

Art. 1º Nomear, REGINALDO MENDES LEITE, com validade a partir de 01.01.2018, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.01.2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 02 de janeiro de 2018.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre e declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, servidão administrativa e uso da Faixa Marginal de Proteção em favor do Município de Maricá, os imóveis que menciona, adjacentes ao Rio Mombuca, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução de obras.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código Florestal), as alíneas a, b e c do art. 2º, que trata da impossibilidade de edificar as margens de rios e outros reservatórios de águas com intuito de proteger os recursos hídricos;

CONSIDERANDO que a ocupação clandestina de áreas de preservação permanente vem gerando acúmulo de lixo e despejo de esgoto sem o devido tratamento diretamente em córregos, rios e nascentes; CONSIDERANDO, ainda, o que consta no processo administrativo nº 18.330/2017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis abrangidos e delimitados pelo Memorial Descritivo do Zoneamento Municipal descritos a seguir, e áreas adjacentes ao Aeroporto Municipal de Maricá, necessários à execução de obras de infraestrutura aeroportuária e sua operação:

I – Área 1: No Bairro das Pedreiras, com superfície de 43.171,00 m² desmembramento da área A.

II – Área 2: No Bairro da Mumbuca, com superfície de 9.135,37 m² onde há um campo de futebol murado entre o Rio Mombuca e a Rua Abreu Sodré.

III – Área 3: No Bairro da Mumbuca, com superfície aproximada de 21.615,00 m², entre o Rio Mombuca e a Rua Abreu Sodré.

IV – Área 4: Rua Abreu Sodré, área 3A1, com superfície de 2.506,25 m², inscrita na Prefeitura sob a matrícula PMM110646.

V – Área 5: no Bairro do Caxito, área 1A, com superfície de 10.024 m², inscrita na Prefeitura sob a matrícula PMM108408.

Art. 2º O poder Executivo, com recursos alocados no orçamento, fica autorizado a promover a desapropriação de que trata o art. 1º, amigável ou judicialmente, podendo invocar urgência para fins de imissão na posse dos bens que se fizerem necessários e compreendidos nas áreas especificadas no art. 1º, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, e do Decreto-Lei no 1.075, de 22 de janeiro de 1970:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês dezembro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

FABIANO TAQUES HORTA

Prefeito do Município de Maricá

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA AUTORIZO E RATIFICO - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19073/2017

Na edição nº 819 do JOM de 20 de dezembro de 2017 – às folhas 33/34, no Autorizo e Ratifico referente ao Processo administrativo nº 19073/2017, faça-se a seguinte correção, haja vista a ocorrência de erro material quanto ao CNPJ da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos:

Onde se lê:

Em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0001-03.

Leia-se:

Em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, inscrito no CNPJ 34.028.316/0002-94

Maricá, 09 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

Ata de R.P. nº 57/2017

Processo Administrativo Nº 3041/2017

Validade: 06/12/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS.

Ao sétimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Álvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-EPP, situada na Av. Rio Bahia, nº 423, Km 708, Barra, Muriaé, MG, CEP: 36.880-000, CNPJ: 22.865.897/0001-59 neste ato representado por sua representante legal Ranieli Gonçalves da Matta, portador da RG nº 9.256.977 e inscrito no CPF sob nº 040.189.696-00, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 735 a 742, HOMOLOGADA às fls.805 ambas do processo administrativo nº 3041/2017, referente ao Pregão Presencial nº 60/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:
Fernando Silva | Clarildo Menezes | Michel Monteiro | José Araújo

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TRATOR AGRÍCOLA 4X4, MOTOR A DIESEL DE QUATRO CILINDROS, ASPIRAÇÃO NATURAL, CILINDRADA ENTRE 2000 E 2200 CM³, POTÊNCIA DE PELO MENOS 40CV A 2400 RPM, TRANSMISSÃO MECÂNICA SINCRONIZADA COM NO MÍNIMO 8 VELOCIDADES A FRENTE E 8 À RÉ, SISTEMA DE DIREÇÃO HIDRÁULICA OU HIDROSTÁTICA, SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 1000 UNID, CATEGORIA I, PESO OPERACIONAL ACIMA DE 2200 UNID; EQUIPADO COM ROÇADEIRA HIDRÁULICA DESLOCÁVEL, COM LARGURA MÍNIMA DE CORTE DE 1,60 METROS, COM SISTEMA DE ENGATE AOS TRÊS PONTOS DO TRATOR CATEGORIA I, ACIONAMENTO POR TOMADA DE FORÇA A 540 RPM, SISTEMA DE SEGURANÇA POR EMBREAGEM DE FRICÇÃO E GIRO LIVRE, DOTADO DE RODA REGULADORA DE ALTURA E DESLIZADORES LATERAIS SUBSTITUÍVEIS.	UNID.	3	R\$ 120.000,00	R\$ 360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devidos ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 – Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a

fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

72.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Conservação;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos

participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 07 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Ranielle Gonçalves da Matta

AGRO-VALE MURIAÉ MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 01/2018

Processo Administrativo Nº 9225/2016

Validade: 01/01/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, RECARGA E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES.

Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 479/1003, Centro, Niterói, RJ, CEP: 24.020-072, CNPJ: 22.533.691/0001-21, neste ato representada por sua representante legal Marcio Domingues Valladão Filho, portador do RG nº 25.822.574-7 e inscrito no CPF sob nº 143.357.977-45 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 902 a 906, HOMOLOGADA às fls. 919 ambas do processo administrativo nº 9225/2016 referente ao Pregão Presencial nº 23/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	V A L O R TOTAL
1	EXTINTOR CO2 - 4 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	27	R\$ 325,00	R\$ 8.775,00
2	EXTINTOR CO2 - 6 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	129	R\$ 368,00	R\$ 47.472,00
3	EXTINTOR CO2 - LINHA SOBRE RODAS 10 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	11	R\$ 750,00	R\$ 8.250,00
4	Extintor PQS – 6 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	146	R\$ 121,00	R\$ 17.666,00
5	Extintor PQS – 8 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	30	R\$ 145,00	R\$ 4.350,00

6	Extintor AP 10 L especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	138	R\$ 88,00	R\$ 12.144,00
7	Extintor PQS – 4 Kg (T.I) especificação de acordo com termo de referencia	unid	Protege	1	R\$ 113,00	R\$ 113,00
9	Recarga Extintor CO2 – 4Kg especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	4	R\$ 43,00	R\$ 172,00
10	Recarga Extintor CO2 – 6Kg especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	172	R\$ 50,00	R\$ 8.600,00
11	Recarga Extintor CO2 – linha sobre – rodas – 10 Kg especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00
12	Recarga Extintor PQS – 6 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	204	R\$ 40,00	R\$ 8.160,00
13	Recarga Extintor PQS – 8 KG especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
14	Recarga Extintor AP 10 L especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	221	R\$ 27,00	R\$ 5.967,00
15	Recarga Extintor CO2 – 2Kg especificação de acordo com termo de referencia	unid	Fabix Fire	164	R\$ 30,00	R\$ 4.920,00
VALOR TOTAL					R\$ 128.689,00	

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.
3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.
4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obriga-

ções expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetuará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará sus-

penso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Políticas para Terceira Idade;
- Secretaria de Proteção e Defesa Civil;
- Secretaria de Segurança (Guarda Municipal).

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos

legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à

entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Marcio Domingues Valladão Filho

VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:

R.G. nº: _____ R.G.

nº: _____

REPUBLICAÇÃO DA ATA DIVULGADA NO JOM DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 801

DEVIDO À CORREÇÃO DOS ITENS.

Ata de R.P. nº 02/2017-SMS

Processo Administrativo Nº 403/2017

Validade: 26/07/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEDICAMENTOS

Ao vigésimo sétimo dia do mês de Julho do ano de dois mil e dezesete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa RALIC COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, situada na Rua Dom Manuel, nº 95, Dom Rodrigo, Nova Iguaçu, CEP: 26.620-230 CNPJ: 24.602.657/0001-97 neste ato representado por seu representante legal Rafael Bittencourt Licurci, portador do RG nº 162.078 OAB/RJ e inscrito no CPF sob nº 110.969.707-40 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1299 a 1329, HOMOLOGADA às fls. 1346 a 1347 ambas do processo administrativo nº 403/2017, referente ao Pregão Presencial nº 07/2017-SMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Acetato de Retinol + Aminoácidos + Metionina + Cloranfenicol pomada oftomologica 3,5 g	Unidade	380	ALLERGAN	R\$ 9,13	R\$ 3.469,40
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG - COMPRIMIDO	Unidade	688.000	SIGMA PHARMA	R\$ 0,08	R\$ 55.040,00
12	ADENOSINA 3 MG/ML SOL INJ 2 ML	Unidade	1.760	HIPOLABOR	R\$ 9,08	R\$ 15.980,80
13	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS 10ML - AMPOLA	Unidade	56.000	ASTER	R\$ 0,24	R\$ 13.440,00
14	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS (SISTEMA FECHADO) 250ML - FRASCO	Unidade	4.400	FRESENIUS	R\$ 6,04	R\$ 26.576,00
21	Alendronato de Sódio 10mg	Unidade	16.000	SOLVAY	R\$ 4,06	R\$ 64.960,00
29	AMICACINA, SULFATO SOL. INJ. 250MG/ML AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	1.520	BLAU	R\$ 2,37	R\$ 3.602,40
43	AMPICILINA + SULBACTAM INJ. 2G + 1G F/A	Unidade	300	AUROBINDO	R\$ 18,02	R\$ 5.406,00
50	AZITROMICINA (DIIDRATADA) 500MG - CÁPSULA	Unidade	56.000	EUROFARMA	R\$ 2,38	R\$ 133.280,00
55	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA G POTÁSSICA INJ. 300.000UI + 100.000UI - F/A	Unidade	3.980	PRODOTTI	R\$ 5,58	R\$ 22.208,40
61	BIPERIDENO (**) 2MG - COMPRIMIDO	Unidade	94.000	CRISTALIA	R\$ 0,24	R\$ 22.560,00
63	BROMOPRIDA 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	108.000	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,41	R\$ 44.280,00
70	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG / ML SOL OR CT FR PET AMB X 20 ML	Unidade	2.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 2,28	R\$ 4.560,00
76	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO	Unidade	162.000	MEDLEY	R\$ 0,09	R\$ 14.580,00
77	CARBAMAZEPINA (**) 200MG - COMPRIMIDO				R\$ 0,24	
	Unidade				R\$ 72.480,00	
	302.000					
	SANVAL					
78	CARBAMAZEPINA SUSP. ORAL (**) 20MG/ML (2%)	Unidade	2.400	SANVAL	R\$ 10,30	R\$ 24.720,00
82	CARVEDILOL 3,125MG - COMPRIMIDO	Unidade	2.200	TORRENT	R\$ 0,37	R\$ 814,00
83	CARVEDILOL 6,25MG COMPRIMIDO	Unidade	1.880	ARROW	R\$ 0,49	R\$ 921,20
86	CEFALOTINA SÓDICA 1 G PÓ LIOF FR/A	Unidade	2.300	BLAU	R\$ 6,45	R\$ 14.835,00
87	CEFAZOLINA 1G PÒ LIOF- FR/A	Unidade	5.840	BLAU	R\$ 9,45	R\$ 55.188,00
89	CEFTAZIDIMA INJ. 1G - FR/A	Unidade	1.500	BLAU	R\$ 11,40	R\$ 17.100,00
95	CETOPROFENO SOL. INTRAVENOSA 100MG - FR/A	Unidade	16.000	EUROFARMA	R\$ 8,26	R\$ 132.160,00
117	CLORETO DE SÓDIO SOL. ISOTÔNICA INJ. 0,90% AMP. 10ML	Unidade	22.000	ISOFARMA	R\$ 0,49	R\$ 10.780,00
119	CLORETO DE SÓDIO SOL. ISOTÔNICA INJ. 0,90% FR. 250ML - FRASCO	Unidade	42.000	SANOBIOL	R\$ 4,37	R\$ 183.540,00
123	CLORIDRATO DE NALBUFINA 10 MG/ML SOL INJ X 1 ML	Unidade	40	HIPOLABOR	R\$ 9,57	R\$ 382,80
133	DEXAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SOL. INJ. 4MG/ML F/A 2,5ML - FR/A	Unidade	7.300	TEUTO	R\$ 2,48	R\$ 18.104,00
136	DIAZEPAM (**) 10MG - COMPRIMIDO	Unidade	306.000	SANTISA	R\$ 0,17	R\$ 52.020,00
137	DIAZEPAM (**) 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	22.000	IGEFARMA	R\$ 0,15	R\$ 3.300,00
138	DIAZEPAM SOL. INJ. (**) 5MG/ML AMP. 2ML	Unidade	6.640	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 0,64	R\$ 4.249,60
148	DIPIRONA SOL. ORAL 500MG/ML FR. 10ML - FRASCO	Unidade	86.000	MARIOL	R\$ 3,05	R\$ 262.300,00
155	ERITROMICINA, ESTOLATO SUSP. ORAL 250MG/5ML FR. 50ML	Unidade	20.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 3,72	R\$ 74.400,00
156	ERITROMICINA, ESTOLATO 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	6.260	ACHÉ	R\$ 0,82	R\$ 5.133,20
167	FENTANILA SOL. INJ. (**) 0,05MG/ML AMP 2ML	Unidade	840	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,08	R\$ 907,20

168	FENTANILA SOL. INJ. (**) 0,05MG/ML AMP 5 ML	Unidade	1.380	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 3,39	R\$ 4.678,20
169	FERRIPOLIMALTOSE 100MG/2ML I.M	Unidade	700	NYCOMED	R\$ 9,96	R\$ 6.972,00
170	FENTANILA SOL. INJ. (**) 0,05MG/ML AMP 10 ML	Unidade	2.500	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 4,62	R\$ 11.550,00
173	FLUFENAZINA, CLORIDRATO (**) 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	80	CRISTALIA	R\$ 0,23	R\$ 18,40
174	FLUMAZENIL SOL. INJ. (**) 0,1MG/ML AMP. 5ML	Unidade	220	BIOCHIMICO	R\$ 96,98	R\$ 21.335,60
183	GLIBENCLAMIDA 5MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.282.000	MEDLEY	R\$ 0,12	R\$ 153.840,00
204	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	Unidade	200.000	VITAMEDIC	R\$ 0,40	R\$ 80.000,00
205	IBUPROFENO SUSP. ORAL 50MG/ML 30ML - FRASCO	Unidade	18.000	NATULAB	R\$ 4,16	R\$ 74.880,00
206	IMIPRAMINA (**) 25MG - COMPRIMIDO	Unidade	30.000	TEUTO	R\$ 0,32	R\$ 9.600,00
237	METILDOPA 250MG - COMPRIMIDO	Unidade	188.000	TEUTO	R\$ 0,70	R\$ 131.600,00
238	METILDOPA 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	124.000	TEUTO	R\$ 1,38	R\$ 171.120,00
244	METRONIDAZOL 100MG/G (10%) GELEIA VAGINAL BISNAGA MINIMO 50G COM 7 APLICADORES - BISNAGA	Unidade	12.000	PRATIDONADUZZI	R\$ 16,14	R\$ 193.680,00
245	METRONIDAZOL SOL. INJ. 500MG FR. 100ML - F/A	Unidade	7.880	FARMACE	R\$ 10,50	R\$ 82.740,00
246	METRONIDAZOL SUSPENSÃO SUSP. ORAL 40MG/ML - FRASCO	Unidade	8.340	PRATIDONADUZZI	R\$ 5,46	R\$ 45.536,40
268	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA	Unidade	1.038.000	CIMED	R\$ 0,18	R\$ 186.840,00
271	ÓXIDO DE ZINCO;NISTATINA 100.000 UI/G + 200 MG/G POM DERM CT BG AL X 30 G	Unidade	360	PHARLAB	R\$ 26,95	R\$ 9.702,00
273	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	Unidade	400	MEDQUIIMICA	R\$ 0,30	R\$ 120,00
274	PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML FR. 15ML - FRASCO	Unidade	24.000	SOBRAL	R\$ 2,35	R\$ 56.400,00
285	RANITIDINA, CLORIDRATO 150MG - COMPRIMIDO	Unidade	316.000	GEOLAB	R\$ 0,30	R\$ 94.800,00
287	RISPERIDONA 2 MG COMPRIMIDO	Unidade	520	PRATIDONADUZZI	R\$ 0,67	R\$ 348,40
288	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MG/5ML E.V	Unidade	700	NYCOMED	R\$ 5,70	R\$ 3.990,00
294	SALBUTAMOL AEROSOL 100MCG/DOSE FR. 200DOSES - FRASCO	Unidade	40	TEUTO	R\$ 22,80	R\$ 912,00
303	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG + 80MG - COMPRIMIDO	Unidade	114.000	SOBRAL	R\$ 0,40	R\$ 45.600,00
313	TIABENDAZOL 500MG - COMPRIMIDO	Unidade	1.500	UCI - FARMA	R\$ 2,21	R\$ 3.315,00
314	TIABENDAZOL SUSP. ORAL 50MG/ML FR. 60ML - FRASCO	Unidade	240	UCI - FARMA	R\$ 12,55	R\$ 3.012,00
322	VERAPAMIL, CLORIDRATO 80MG - COMPRIMIDO	Unidade	38.000	TEUTO	R\$ 0,21	R\$ 7.980,00
327	Vitaminas complexo B GTS	Unidade	128.000	NATULAB	R\$ 3,06	R\$ 391.680,00
328	VITAMINAS DO COMPLEXO B (RIBOFLAVINA, B2 + NICOTINAMIDA, B3 + PIRIDOXINA, B6) SOL. INJ. AMP. 2ML - AMPOLA	Unidade	8.500	NATULAB	R\$ 0,70	R\$ 5.950,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.161.478,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será

convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, *calculado pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, *pro rata die*

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes

seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . *A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a

unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os

que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 27 de Julho de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Rafael Bittencourt Licurci

Ralic Comércio e Distribuição Eireli

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:

R.G. nº: _____ R.G.

nº: _____

Ata de R.P. nº 04/2018

Processo Administrativo Nº 5055/2017

Validade: 07/01/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, situada na Rodovia BR 116, Km 142, nº 11760, Jardim Eldorado, Caxias do Sul, RS, CEP: 95.059-520, CNPJ: 88.766.936/0001-79, neste ato representada por sua representante legal Marcelo Corrêa Lugão, portador do RG nº 05.798.817-2 e inscrito no CPF sob nº 698.853.977-87 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1887 a 1897, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 5055/2017 referente ao Pregão Presencial nº 86/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
LOTE 1						
1	ARMÁRIO BAIXO, 01 PRATELEIRA, COM PORTAS	UNID	20	MARELLI	R\$ 476,32	R\$ 9.526,40
2	ARMÁRIO MÉDIO, 02 PRATELEIRAS, COM PORTAS	UNID	85	MARELLI	R\$ 608,88	R\$ 51.754,80
3	ARMÁRIO ALTO, 03 PRATELEIRAS, COM PORTAS.	UNID	39	MARELLI	R\$ 774,71	R\$ 30.213,69
4	ARMÁRIO EXTRA ALTO, 05 PRATELEIRAS, COM PORTAS.	UNID	70	MARELLI	R\$ 995,66	R\$ 69.696,20
5	ARMÁRIO ESTANTE, 02 PRATELEIRAS, COM PORTAS.	UNID	4	MARELLI	R\$ 963,00	R\$ 3.852,00
6	ARMÁRIO ALTO, 03 PRATELEIRAS, SEM PORTAS.	UNID	4	MARELLI	R\$ 966,06	R\$ 3.864,24
7	TRILHO PARA PASTA SUSPENSA, ARMÁRIOS.	UNID	25	MARELLI	R\$ 164,38	R\$ 4.109,50
VALOR TOTAL 1						R\$ 173.016,83
LOTE 2						
1	GAVETEIRO VOLANTE, COM 03 GAVETAS E 01 FECHADURA.	UNID	15	MARELLI	R\$ 467,68	R\$ 7.015,20
2	GAVETEIRO VOLANTE, COM 04 GAVETAS E 02 FECHADURAS.	UNID	183	MARELLI	R\$ 454,81	R\$ 83.230,23
VALOR TOTAL 2						R\$ 90.245,43
LOTE 3						
1	MESA DE TRABALHO RETA, 80 CM.	UNID	13	MARELLI	R\$ 336,61	R\$ 4.375,93
2	MESA DE TRABALHO RETA, 100 CM.	UNID	150	MARELLI	R\$ 364,90	R\$ 54.735,00
3	MESA DE TRABALHO RETA, 120 CM.	UNID	161	MARELLI	R\$ 387,38	R\$ 62.368,18
4	MESA DE TRABALHO RETA, 140 CM.	UNID	10	MARELLI	R\$ 399,18	R\$ 3.991,80
5	MESA DE TRABALHO RETA, 160 CM.	UNID	2	MARELLI	R\$ 413,36	R\$ 826,72
6	MESA DE TRABALHO RETA, 120 CM. especificação de acordo com termo de referencia	UNID	11	MARELLI	R\$ 159,00	R\$ 1.749,00
7	MESA DE TRABALHO CURVA, 120X120 CM. especificação de acordo com termo de referencia	UNID	9	MARELLI	R\$ 669,02	R\$ 6.021,18

8	MESA DE TRABALHO CURVA, 140X140 CM.	UNID	12	MARELLI	R\$ 692,94	R\$ 8.315,28
9	MESA DE TRABALHO CURVA, 160X160 CM.	UNID	7	MARELLI	R\$ 764,43	R\$ 5.351,01
10	MESA DE TRABALHO COM ARMARIO LATERAL, 180X140 CM.	UNID	2	MARELLI	R\$ 1.859,46	R\$ 3.718,92
11	MESA DE REUNIÃO RETA, 240X100 CM.	UNID	4	MARELLI	R\$ 1.007,46	R\$ 4.029,84
12	MESA DE REUNIÃO RETA, 160X100 CM.	UNID	2	MARELLI	R\$ 795,85	R\$ 1.591,70
13	MESA DE REUNIÃO RETA, 400X100 CM.	UNID	4	MARELLI	R\$ 1.219,50	R\$ 4.878,00
14	MESA DE REUNIÃO RETA, 320X100 CM.	UNID	2	MARELLI	R\$ 1.042,40	R\$ 2.084,80
15	MESA DE REUNIÃO REDONDA, 120X100 CM.	UNID	6	MARELLI	R\$ 485,40	R\$ 2.912,40
16	MESA DE REUNIÃO REDONDA, 100X100 CM.	UNID	2	MARELLI	R\$ 475,40	R\$ 950,80
17	MESA DE CANTO.	UNID	5	MARELLI	R\$ 537,74	R\$ 2.688,70
18	MESA DE CENTRO.	UNID	6	MARELLI	R\$ 715,16	R\$ 4.290,96
19	PAINEL DIVISOR DE TAMPO, 60 CM.	UNID	22	MARELLI	R\$ 205,66	R\$ 4.524,52
20	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 120 CM.	UNID	14	MARELLI	R\$ 1.311,26	R\$ 18.357,64
21	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 140 CM.	UNID	10	MARELLI	R\$ 1.338,17	R\$ 13.381,70
22	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 160 CM	UNID	10	MARELLI	R\$ 1.374,35	R\$ 13.743,50
23	PAINEL DIVISOR EMPILHAMENTO, 140 CM.	UNID	10	MARELLI	R\$ 593,21	R\$ 5.932,10
24	PAINEL DIVISOR EMPILHAMENTO VIDRO, 140 CM.	UNID	10	MARELLI	R\$ 610,05	R\$ 6.100,50
25	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 80 CM.	UNID	40	MARELLI	R\$ 338,28	R\$ 13.531,20
26	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 120 CM.	UNID	7	MARELLI	R\$ 456,10	R\$ 3.192,70
27	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 100 CM.	UNID	45	MARELLI	R\$ 515,97	R\$ 23.218,65
28	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 120 CM.	UNID	48	MARELLI	R\$ 604,87	R\$ 29.033,76
29	PAINEL DIVISOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO, 140 CM.	UNID	8	MARELLI	R\$ 604,87	R\$ 4.838,96
30	CALHA PARA MESA DE TRABALHO.	UNID	119	MARELLI	R\$ 29,64	R\$ 3.527,16

31	CUPORTE CPU PARA MESA DE TRABALHO.	UNID	336	MARELLI	R\$ 68,67	R\$ 23.073,12
TOTAL LOTE 3						R\$ 337.335,73
LOTE 4						
1	CADEIRA ESPALDAR ALTO, TELA, APOIO DE CABEÇA.	UNID	6	MARELLI	R\$ 1.223,10	R\$ 7.338,60
2	CADEIRA ESPALDAR ALTO, TELA.	UNID	17	MARELLI	R\$ 905,49	R\$ 15.393,33
3	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO.	UNID	322	MARELLI	R\$ 697,29	R\$ 224.527,38
4	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO.	UNID	60	MARELLI	R\$ 666,21	R\$ 39.972,60
5	CADEIRA FIXA, TELA.	UNID	38	MARELLI	R\$ 784,30	R\$ 29.803,40
6	CADEIRA FIXA.	UNID	43	MARELLI	R\$ 524,00	R\$ 22.532,00
7	CADEIRA ESPERA, TIPO LONGARINA, 03 LUGARES.	UNID	30	MARELLI	R\$ 1.316,59	R\$ 39.497,70
8	CADEIRA ESPERA, TIPO LONGARINA, 02 LUGARES.	UNID	12	MARELLI	R\$ 1.025,70	R\$ 12.308,40
9	CADEIRA ESPALDAR ALTO.	UNID	4	MARELLI	R\$ 2.427,29	R\$ 9.709,16
10	CADEIRA ESPALDAR MÉDIO.	UNID	18	MARELLI	R\$ 2.232,53	R\$ 40.185,54
11	CADEIRA FIXA PP.	UNID	34	MARELLI	R\$ 338,48	R\$ 11.508,32
TOTAL LOTE 4						R\$ 452.776,43
TOTAL DOS LOTES 1 A 4						R\$ 1.053.374,40

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar

inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar

conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENT

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade

anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . *A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.*

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Procuradoria Geral do Município;

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos

poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Marcelo Corrêa Lugão

MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G. nº: _____

Ata de R.P. nº 05/2018

Processo Administrativo Nº 5055/2017

Validade: 07/01/2019

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO.

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa OFFICE SOLUÇÕES EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELLI EPP, situada na Rodovia Amaral Peixoto, S/N, lote 572, Quadra 25, loja 05, Village Rio das Ostras, Rio das Ostras, RJ, CEP: 28.895-600, CNPJ: 06.065.366/0001-25, neste ato representada por sua representante legal Marcio Alex Vieira Capaverde, portador do RG nº 087.439.311 e inscrito no CPF sob nº 272.002.562-34 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 1887 a 1897, HOMOLOGADA às fls. ____ ambas do processo administrativo nº 5055/2017 referente ao Pregão Presencial nº 86/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 5						
1	POLTRONA GIRATÓRIA.	UNID	5	N. AMERICA	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
2	Sofá para 01 lugar.	UNID	2	N. AMERICA	R\$ 779,00	R\$ 1.558,00
3	Sofá para 02 lugares.	UNID	7	N. AMERICA	R\$ 948,00	R\$ 6.636,00
VALOR TOTAL						R\$ 16.194,00
LOTE 6						
1	Balcão para Recepção.	UNID	2	M. OFFICE	R\$ 6.400,00	R\$ 12.800,00
2	Balcão para Recepção.	UNID	1	M. OFFICE	R\$ 4.800,00	R\$ 4.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 17.600,00
TOTAL DOS LOTES 5 E 6						R\$ 33.794,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados.

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e

as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos,

anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . *A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.*

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal n.º 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:

- Procuradoria Geral do Município;

- Secretaria de Administração.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos

de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações

dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os

que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 08 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Marcio Alex Vieira Capaverde

OFFICE SOLUÇÕES EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA

ESCRITÓRIO EIRELLI EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

R.G. nº: _____ R.G.

nº: _____

REPUBLICAÇÃO DA ATA DIVULGADA NO JOM DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO Nº 815

DEVIDO À CORREÇÃO DOS ITENS.

Ata de R.P. nº 51/2017

Processo Administrativo Nº 9165/2017

Validade: 30/11/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.

Ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite de Souza portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa VICTER COMERCIAL LTDA-EPP, situada na Rodovia Amaral Peixoto, Km 25, nº 50, loja 06, Ponta Grossa, Maricá, RJ, Cep: 24.914-440, CNPJ:02.923.493/0001-67, neste ato representado por seu representante legal Alcimar da Costa Motta, portador do RG nº 08.522.179-4 IFP-RJ e inscrita no CPF sob nº 012.896.237-24, nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoantes às cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 669 a 677, HOMOLOGADA às fls.741 ambas do processo administrativo nº 9165/2017, referente ao Pregão Presencial nº 59/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Corda de pular em aço, com regulagem e rolamento com 1,5m.	300	UNIDADE		IMPACTO	R\$ 12,50	R\$ 3.750,00
2	Cone grande fabricado em PVC, cor laranja e branco, 50 cm.	200	UNIDADE		NOVEL	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
3	Cone médio.	200	UNIDADE		DONI	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
4	Elástico extensores c/ manopla.	100	UNIDADE		LIVE UP	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
5	Carrinhos de compras para carregar material. com estrutura metálica, cesto em arame, acabamento zincado, sem porta bebe e estrado, com frisos e cantoneiras e com rodas de borracha termoplástica, com capacidade para 130l.	10	UNIDADE		SPORTIN	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
6	Bambolê de plástico. de polipropileno, de aproximadamente 63 cm.	400	UNIDADE		KURUMIM	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
7	Atabaque grande de madeira. couro e corda com aproximadamente 1 metro de altura.	10	UNIDADE		HAVAI	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
8	Atabaque médio de madeira. couro e corda com aproximadamente 90 cm de altura.	10	UNIDADE		HAVAI	R\$ 387,00	R\$ 3.870,00
9	Atabaque pequeno de madeira. , couro e corda com aproximadamente 60 cm de altura.	10	UNIDADE		HAVAI	R\$ 288,00	R\$ 2.880,00
10	Pandeiro grande em madeira e couro aproximadamente 11 polegadas.	30	UNIDADE		HAVAI	R\$ 94,50	R\$ 2.835,00
11	Pandeiro pequeno em madeira e couro, aproximadamente 08 polegadas.	30	UNIDADE		HAVAI	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
12	Berimbau completo gunga.	30	UNIDADE		HAVAI	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
13	Berimbau completo médio.	30	UNIDADE		HAVAI	R\$ 189,00	R\$ 5.670,00
14	Berimbau completo viola.	30	UNIDADE		HAVAI	R\$ 138,00	R\$ 4.140,00
15	Colchonete para ginástica Tam : 94cm x 66cm x 3cm - enchimento: Espuma de poliuretano; densidade d23; tecido courvin.	500	UNIDADE		IMPACTO	R\$ 134,00	R\$ 67.000,00
16	Halteres para ginástica de 1K. tipo bola emborrachado.	300	UNIDADE		FUNDIBAN	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
17	Halteres para ginástica de 2K. tipo bola emborrachado.	100	UNIDADE		FUNDIBAN	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
18	Tornozeleira para ginástica de 1K alta resistência confeccionada em naylon; ajustes em velcro.	200	UNIDADE		KM	R\$ 24,99	R\$ 4.998,00
19	Tornozeleira para ginástica de 2K. alta resistência confeccionada em naylon; ajustes em velcro.	200	UNIDADE		KM	R\$ 33,25	R\$ 6.650,00
20	Faixa elástica média. e thera-band com 1,5m.	80	UNIDADE		KM	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
21	Faixa elástica superforte. e thera-band com 1,5m.	80	UNIDADE		KM	R\$ 32,50	R\$ 2.600,00
22	Faixa elástica extra forte. e thera-band com 1,5m.	80	UNIDADE		KM	R\$ 21,92	R\$ 1.753,60
25	Adesivo acetato. acrílico azul Royal	80	METRO		MEGA	R\$ 24,00	R\$ 1.920,00
26	Rolo de fita de cetim na cor azul Royal com 4 metros de comprimento.	100	UNIDADE		VIRTUALAPEF	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00

27	Estilete de fibra com destorcedor	15	UNIDADE	SPORTIN	R\$ 38,00	R\$ 570,00
49	Escudo/ Aparador para MUAI THAY grande de chute (revestimento externo em couro sintético e encaixe acolchoado para antebraço)	10	PAR	SCALIBU	R\$ 358,00	R\$ 3.580,00
50	Manopla/ Aparador de soco para MUAI THAY (revestimento externo em couro sintético e encaixe acolchoado para as mãos)	10	UNIDADE	SCALIBU	R\$ 129,00	R\$ 1.290,00
51	Bola para Ginástica Rítmica desportiva na cor azul Royal (18 cm a 20cm de circunferência) juvenil 400 g.	100	UNIDADE	MAGÉ	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
52	Bola de Handebol Oficial, H2L, costurada ou matrizada, com 32 gomos, confeccionada em PVC, tamanho 54-60 cm de diâmetro, peso 325-400g.	60	UNIDADE	PENALTY	R\$ 66,50	R\$ 3.990,00
53	Bola Oficial de Handebol, H1L, tamanho Infantil, câmara de butil, confeccionada em microfibras de PVC, peso: 230 – 270 g, circunferência: 49 – 51 cm.	60	UNIDADE	PENALTY	R\$ 153,50	R\$ 9.210,00
54	Bola de Basquete, tamanho infantil, borracha, câmara butil, miolo removível, diâmetro aproximado: 59 cm, peso aproximado: 325 g, cor laranja.	30	UNIDADE	PENALTY	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
55	Bola de Basquete Oficial adulto, câmara de butil, confeccionada em borracha, tamanho 75 cm – 78 cm, peso 600 – 650 g, miolo removível por amarelo, azul e branco.	30	UNIDADE	PENALTY	R\$ 84,00	R\$ 2.520,00
56	Bola oficial de Vôlei. Confeccionada em PVC, acabamento 18 gomos, matrizada, tamanho 66 cm -67 cm de diâmetro, peso aproximado 280 g.	50	UNIDADE	PENALTY	R\$ 124,00	R\$ 6.200,00
57	Bolas oficial de vôlei infantil. Especificações de acordo com o termo de referência anexo.	50	UNIDADE	PENALTY	R\$ 79,99	R\$ 3.999,50
58	Bola de futevôlei	60	UNIDADE	PENALTY	R\$ 229,90	R\$ 13.794,00
59	Bolinhas de Tênis de Mesa branca, material Acetato de Celulose – Tamanho 40 mm.	500	UNIDADE	VOLLO	R\$ 1,66	R\$ 830,00
60	Rede de basquete tamanho oficial (par) Nylon 2, confeccionada em fio 2,0 de nylon de alta resistência, malha de 7,0 cm, tamanho 0,45 cm de diâmetro, 0,50 de comprimento.	25	PAR	IMPACTO	R\$ 10,90	R\$ 272,50
61	Redes para Voleibol Oficial- Medidas: altura 1,00m, largura 9,00 m, malha 10 x 10 cm, fio espessura 2 mm, material 100% PEAD (polietileno de alta densidade), fio trançado. Faixa de lona 100% algodão com costura dupla na parte superior da rede	20	UNIDADE	IMPACTO	R\$ 124,09	R\$ 2.481,80

62	Redes de Tênis de Mesa com 1,70m de comprimento, confeccionada em Nylon.	25	UNIDADE	IMPACTO	R\$ 21,00	R\$ 525,00
63	Rede Futevôlei com 3 logomarcas em duas palas (inferior e superior e 2 abas) com medidas: 9,50 x 1.00 metros; Faixas : 4 Lonas de Pvc de 6 cm com Tratamento Ultravioleta (UV); Material: Confeccionado com fio do polietileno torcido de 2 mm de diâmetro Malha : 100 x 100 mm. Sapatilhas : metálicas presente nas 4 pontas da rede (Contem corda de amarração) Fita : costurada em toda margem da rede.	10	UNIDADE	IMPACTO	R\$ 294,00	R\$ 2.940,00
64	Marcação De Corda Futevôlei Oficial polietileno azul com branco 8mm com 6 fixadores de ferro , 9,00 mts x 18,00 mts ,oficial competição.	10	UNIDADE	IMPACTO	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
65	Antena Profissional Para Rede De Futevôlei-vara flexível com 1,80 m de comprimento e 10 mm de diâmetro, feito de fibra de vidro. Tamanho: 1,80 m PAR	10	PAR	IMPACTO	R\$ 164,00	R\$ 1.640,00
66	Protetor Poste de futevôlei de coluna em lona sintética laminada, altura 1,70 e largura 60 cm, com logomarca.	10	PAR	IMPACTO	R\$ 494,00	R\$ 4.940,00
67	Jogo de dominó – Dominó Madeira Pingos Coloridos- 28 PEÇAS	20	UNIDADE	JOTTPLAY	R\$ 29,99	R\$ 599,80
68	Jogo de Xadrez Escolar Completo com tabuleiro em madeira com peças em plástico resistentes. Um manual de regras.	20	UNIDADE	XALINGO	R\$ 32,50	R\$ 650,00
69	Mesa de Tênis de mesa Dobrável com suporte para red e- Mesa Tênis de Mesa Ping Pong em MDP com medidas oficiais que atendem aos padrões da ITTF (International Table Tennis Federation). Descrição: Acabamento em primer (tinta) azul com linhas demarcatórias brancas; Pés de madeira maciça dobráveis; Tampo em MDP com 18 mm de espessura. Informações Técnicas – Peso: 70 Kg	10	UNIDADE	GINASTIC	R\$ 459,58	R\$ 4.595,80
70	Raquete de Tênis de Mesa – Raquete (Ping Pong e Tênis de Mesa) fabricada em laminado de madeira, revestida de borracha lisa dos dois lados.	100	UNIDADE	VOLLO	R\$ 34,72	R\$ 3.472,00
71	Cinto de Tração- Modalidade Futebol de Campo- Individual com 04 elásticos. Conjunto composto por 1 cinto confeccionados em E.V.A., fechamento ajustável com velcro e 4 borrachas de látex de alta-tensão para um melhor desempenho. Com sistema em velcro duplo para ser colocado em um ponto fixo, onde proporciona que o atleta realize o treinamento sozinho.	50	UNIDADE	SKLZ	R\$ 148,50	R\$ 7.425,00

72	Cinto de Tração- Modalidade Futebol de Campo- Individual com 04 elásticos. Conjunto composto por 1 cinto confeccionados em E.V.A., fechamento ajustável com velcro e 4 borrachas de látex de alta-tensão para um melhor desempenho. Com sistema em velcro duplo para ser colocado em um ponto fixo, onde proporciona que o atleta realize o treinamento sozinho.	50	UNIDADE	POLIMET	R\$ 390,00	R\$ 19.500,00
73	Tabela de basquete Composição/Material - Laminado Naval com aro tradicional e rede; na cor branca, com Dimensões aproximadas do produto (cm) de 1,60mx1,10mx0,18cm; Peso líq. aproximado do produto de 32 kg.	10	PAR	IMPACTO	R\$ 2.835,00	R\$ 28.350,00
74	Tabela de basquete em vidro temperado nas dimensões de 1,80m x 1,05m x 0,10 com aro retrátil, nível profissional e rede tipo chuá. Peso líq. Peso Aproximado do produto de 100kg.	4	PAR	SPORTIN	R\$ 44.450,00	R\$ 177.800,00
76	Placar Poliesportivo para diversas modalidades de esporte: Basquete, Vôlei, Futebol Salão, Handebol. Dimensão: 1,20 x 2,00m. Apresentação: Led alto brilho uso interno. Controle: Via software amigável.	2	UNIDADE	MICRONOS	R\$ 13.300,00	R\$ 26.600,00
77	Placar Esportivo Manual de Mesa ; Dígitos de 00 a 99 para pontos; Marcação de 0 a 5 para faltas coletivas; Seta de vantagem com giro de 180 graus; 5 Plaquetas de faltas numeradas de 1 a 5 com Maleta exclusiva para guardar e carregar o placar	10	UNIDADE	BOLAR	R\$ 910,00	R\$ 9.100,00
78	Kit Esfigmomanômetro Azul + Estetoscópio Para a medição da pressão arterial; Braçadeira com manguito em PVC; Acompanha estojo para viagem na cor preta; Acompanha braçadeira com fecho em velcro; Estetoscópio Simples Premium; Estetoscópio na cor preta; Braçadeira na cor azul marinho.	5	UNIDADE	PREMIUM	R\$ 323,00	R\$ 1.615,00
80	Trena Corporal Antropométrica; Cor: Branca Comprimento: 200 Cm Dimensão: 5,3 X 2,2 X 1,3 Cm Material: Plástico Abs E Fita Em Aço Largura Da Fita: 0,6 Cm.	10	UNIDADE	TEKLIFE	R\$ 59,00	R\$ 590,00
81	Raquete de Tênis Composição de Grafite Composto; Comprimento: 685 mm / 27in; Tecnologia: Titanium que aumenta a durabilidade da raquete e potência; Cabeça: 680 cm² / 105 in²; Encordoada: Não; Padrão de Encordoamento: 16 x 19; Tensão Recomendada: 22 a 26 kg / 48 a 57 libras; Peso sem corda: 265 g / 9.3 oz; Equilíbrio: 325 mm; Perfil do aro: 22 mm;	10	UNIDADE	WILSON	R\$ 705,00	R\$ 7.050,00

82	Bola de Tênis Material: Bola de borracha/feltro; Detalhamento: Bola com o logotipo wilson em amarelo, 50% de maciez, ideal para iniciantes de 9 a 10 anos ; Origem: Nacional.	300	UNIDADE	WILSON	R\$ 19,20	R\$ 5.760,00
83	Rede de Tênis Perfil: Rede de tênis; Material: 100% de polipropileno; Detalhamento: Rede com tratamento UV que evita a degradação dos polímeros ocasionada por intempéries, matéria prima virgem de alta densidade, feito em laboratório para aumentar o tempo de uso, lona de couro sintético; Comprimento x Largura: 1,08 x 12,80 metros; Origem: Nacional.	5	UNIDADE	IMPACTO	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
Valor Total						R\$ 509.568,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA.

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade, devendo a documentação ser entregue à unidade requisitante.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das

infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciará-se à a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão ir-reajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador

da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na lici-

tação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular do órgão participante do presente registro:

- Secretaria Municipal de Esportes;

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for

admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 01 de dezembro de 2017.

Marcio Mauro Leite Souza

Secretário de Administração

Alcimar da Costa Motta

VICTER COMERCIAL LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G.nº: _____

R.G.nº: _____

PROC. 9225/2016 – Pregão Presencial Nº 23/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, RECARGA E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: VDM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 22.533.691/0001-21, no valor de R\$ 128.689,00 (cento e vinte e oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais).

Em, 02 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

PROC. 5055/2017 – Pregão Presencial Nº 86/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: OFFICE SOLUÇÕES EM COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI - EPP, CNPJ: 06.065.366/0001-25, no valor de R\$ 33.794,00 (Trinta e três mil setecentos e noventa e quatro reais).

Em, 08 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

PROC. 5055/2017 – Pregão Presencial Nº 86/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A, CNPJ: 88.766.936/0001-79, no valor de R\$ 1.053.374,40 (Um milhão cinquenta e três mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos.).

Em, 08 de janeiro de 2018.

Marcio Mauro Leite de Souza

Secretário de Administração

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA.

ATO DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2018 – SECAPP.

A Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, no uso de suas atribuições, conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 2.494, de 26 de novembro de 2013.

CREDENCIA a servidora Monique Gomes de Matos, Assessor 06, matrícula nº 108.207, para recebimento de suprimento de fundos da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca, referente ao exercício 2018, devendo ser observados pelo mesmo os ditames legais previstos na Legislação em vigor que regulam a matéria.

Maricá, 10 de Janeiro de 2018.

Julio Cesar Silva Santos (Julio Carolino)

Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Pesca

Matrícula:106.003

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E PETRÓLEO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 499/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12870/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARIÇÁ E FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ – FAPUR.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ORIENTAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS E ACOMPANHAMENTO DA CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA MUNICIPAL É DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DA CIDADE.

VALOR: R\$ 420.045,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL E QUARENTA E CINCO REAIS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

NOME: _____

PRAZO: 12 (DOZE) MESES
PROGRAMA DE TRABALHO: 24.01.04.122.0020.1184
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.35.00.00.00
ORIGEM DO RECURSO: 206
NOTA DE EMPENHO: 2960/2017
DATA DA ASSINATURA: 11/12/2017.
MARICÁ, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO
E PETRÓLEO

PORTARIA N.º 499 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.
DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
CONTRATO N.º 499/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINIS-
TRATIVO N.º 12870/2017.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉR-
CIO E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, considerando
a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em obser-
vância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto
Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e
fiscalizar o cumprimento do contrato nº 499/2017.

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão
de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 499/2017 cujo objeto
é a contratação de consultoria para orientação, apresentação de es-
tudos e acompanhamento da criação do instituto de planejamento e
pesquisa municipal e do planejamento estratégico de desenvolvimento
socioeconômico da cidade.

ALEXANDRE MACHADO CAMPELO – MATRÍCULA N.º 107.722.

MÁRCIO ANTENOR DA COSTA – MATRÍCULA N.º 107.558.

SANDRO FERREIRA DE LIMA – MATRÍCULA N.º 107.560.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de
11/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 11 de dezembro de 2017.

ALAN APARECIDO NOVAIS E ALVES

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO
E PETRÓLEO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO PMM/ SE Nº 001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura básica e quantitativo de pessoal das Uni-
dades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras
providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribui-
ções legais, com fundamento no Regimento da Rede Pública Municip-
al de Ensino e,
CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição dos recursos hu-
manos disponíveis na Rede Pública Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer diretrizes para fixação de recursos humanos ne-
cessários para constituir a estrutura básica nas unidades de ensino da
Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. A estrutura básica dos recursos humanos nas unidades escola-
res da rede municipal de ensino será constituída de :

Equipe de Direção

Equipe Técnico Pedagógica

Equipe Técnico Administrativa

Corpo Docente

Apoio Administrativo/Educacional

Art. 3º . A equipe de direção será constituída de :

Diretor

Diretor Adjunto

Parágrafo 1º- A carga horária do Diretor e Diretor Adjunto é estabeleci-
da de acordo com o artigo 27 da Lei 161.

Parágrafo 2º- O Diretor e Diretor Adjunto detentores de duas matríc-
ulas poderão concentrá-las na mesma unidade escolar para qual foram
designados, em função extraclasse ou em regência de turma, caso
haja carência.

Parágrafo 3º- A Unidade Classificada como B, C , D e E que ofereça
Ensino Fundamental na modalidade EJA, terá assegurado o Diretor
Adjunto para atuar nesta modalidade.

Parágrafo 4º- O quantitativo de Diretores Adjuntos será definido de
acordo com o anexo I.

Artigo 4º - A equipe técnico-pedagógica será composta por :

Orientador Educacional

Orientador Pedagógico

Parágrafo 5º - O quantitativo dos componentes da equipe técnico –
pedagógica será definido de acordo com o anexo II.

Artigo 5º- O corpo de professores em função de docência será cons-
tituído por professores habilitados, em efetiva regência de classe na
Unidade Escolar.

Artigo 6º- A equipe técnico-administrativa será constituída pelo Secre-
tário Escolar e seus Auxiliares de Secretaria .

Parágrafo 1º - O anexo III fixará o número de auxiliares de secretaria
que darão apoio técnico ao Secretário Escolar.

Artigo 7º- O apoio administrativo e educacional será constituído de :

Inspetor de Alunos

Servente

Merendeira

Vigia

Apoio Educacional / Auxiliar de Ensino/ Agente Cultural

Parágrafo 1º - O quantitativo de servidores do corpo de apoio admi-
nistrativo será definido de acordo com o anexo IV, exceto no caso do
Apoio Educacional, Auxiliares de Ensino e Agente Cultural que aten-
dem a demanda manifestada.

Artigo 8º- As Unidades que oferecem Educação Integral em Tempo
Integral terão o quantitativo de alunos considerado em dobro para efei-
tos de classificação.

Artigo 9º- Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Edu-
cação.

Artigo 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

ANEXO I

Número de Alunos	Classificação	Diretor	Diretor Adjunto
+1200	A	1	3
801 a 1200	B	1	2
501 a 800	C	1	2
251 a 500	D	1	1
Até 250	E	1	1

ANEXO II

Classificação	Orientador Pedagógico	Orientador Educacional
A	3	3
B	2	2
C	2	2
D	1	1
E	1	1

ANEXO III

Classificação	Orientador Pedagógico	Orientador Educacional
A	3	3
B	2	2
C	2	2
D	1	1
E	1	1

ANEXO IV

Classificação	Orientador Pedagógico	Orientador Educacional
A	3	3
B	2	2
C	2	2
D	1	1
E	1	1

ANEXO V

Classificação	Inspetor de Alunos
A	06
B	05
C	04
D	02
E	02

RESOLUÇÃO PMM/ SE Nº 002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE A CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES
DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribui-
ções legais, com fundamento no Regimento da Rede Pública Municip-
al de Ensino,
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam classificadas as Unidades Escolares, contidas no anexo
I, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução 001/2018.

Art. 2º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal
de Educação.

Art. 3º . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir
de 09 de outubro de 2013.

Maricá, 02 de janeiro de 2018.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Educação

Matrícula 106.010

ANEXO I

Nº	Unidade Escolar	Classificação
1	CAIC M. Elomir Silva	A
2	CEM Joana Benedicta Rangel	A
3	CEIM Professora Ondina de O. Coelho	D
4	CEIM Recanto da Amizade	D
5	Creche Mun. Estrelinhas do Amanhã	D
6	CEIM Prof José Carlos de A. e Silva	C
7	CEIM Marilza da Conceição R. Medina	D
8	E.M. Alcebiades Afonso Viana Filho	E
9	E.M. Alfredo Nicolau da S. Junior	C
10	E.M. Amanda Peña de A. Soares	D
11	E.M. Antonio Lopes da Fontoura	B
12	E.M. Antonio Rufino de S. Filho	E
13	E.M. Barra de Zacarias	D
14	E.M. Benvindo Taques Horta	D
15	E.M. Brasilina Coutinho	E
16	E.M. Carlos Magno Legentil de Mattos	B
17	E.M. Casa da Criança de Inoã	D
18	E.M. Casa da Criança de Itaipuaçu	E
19	E.M. Cônego Batalha	D
20	E.M. Espreado	D
21	E.M. Guaratiba	C
22	E.M. Inoã	D
23	E.M. Jacintho Luiz Caetano	D
24	E.M. Ver. João da Silva Bezerra	D
25	E.M. João Monteiro	C
26	E.M. João Pedro Machado	E
27	E.M. Joaquim Eugenio dos Santos	C
28	E.M. Lucio Thomé Guerra Feteira	C

29	E.M. Marcus Vinicius C. Santana	D
30	E.M. Marques de Maricá	C
31	E.M. Mata Atlântica	C
32	E.M. Mauricio Antunes de Carvalho	D
33	E.M. Ministro Luis Sparano	D
34	E.M. Pindobas	D
35	E.M. Prof. Dirce Marinho Gomes	D
36	E.M. Prof. Robson Lôu	A
37	E.M. Professor Ataliba de M Domingues	D
38	E.M. Professor Darcy Ribeiro	A
39	E.M. Professor Oswaldo de L. Rodrigues	D
40	E.M. Professora Alcione S.R da Silva	D
41	E.M. Professora Dilza da Silva Sá Rego	D
42	E.M. Reginaldo D. dos Santos	D
43	E.M. Retiro	D
44	E.M. Rita Sampaio Cartaxo	D
45	E.M. Rodrigo Monteiro	E
46	E.M. Ver. Aniceto Elias	C
47	E.M. Vereador Levy Carlos Ribeiro	D
48	E.M. Vereador Osdevaldo M. da Matta	C
49	Esc. Esp. Rynalda Rodrigues da Silva	E
50	JIM Trenzinho da Esperança	E
51	Ceim Nelson Mandela	E
52	Ceim Valéria Passos Ramos	D
53	Ceim São Bento da Lagoa	E
54	Escola Indígena Guarani Kyringue Arandua	E
55	Escola Indígena Indígena Guarani Para Poti Nhe já	E
56	Ceim. Pinguinhos de Luz	C
57	EM. Professora Romilda dos Santos	C
58	EM. Romilda Nunes	D
59	EM. Maria Cristina de Lima Corrêa	C

SECRETARIA DE OBRAS

PORTARIA Nº33-A/2017.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
O Sr. Secretario de obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 12 de Junho de 2017 ao contrato nº 52/2017 – Processo administrativo nº 612/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PÚBLICA MUNICIPAL LUIZ JACINTO CAETANO DO 2º DISTRITO (PONTA NEGRA) – MARICÁ/RJ.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EXPED CONSTRUÇÕES EIRELLI.
Maricá, 12 de Junho de 2017
Marcos Camara Rebelo
Secretário de Obras
Matrícula: 106.012

PORTARIA Nº38-B/2017.
ORDEM DE REÍNÍCIO
O Sr. Secretario de obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Solicitar ORDEM DE REÍNÍCIO em 31 de Julho de 2017 ao contrato nº 52/2017 – Processo administrativo nº 612/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ JACINTO CAETANO DO 2º DISTRITO (PONTA NEGRA) – MARICÁ/RJ.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EXPED CONSTRUÇÕES EIRELLI.
Maricá, 31 de Julho de 2017.
Marcos Camara Rebelo
Secretário de Obras
Matrícula: 106.012

PORTARIA Nº39-A/2017.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
O Sr. Secretario de obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 04 de Agosto de 2017 ao contrato nº 52/2017 – Processo administrativo nº 612/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ JACINTO CAETANO DO 2º DISTRITO (PONTA NEGRA) – MARICÁ/RJ.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EXPED CONSTRUÇÕES EIRELLI.
Maricá, 04 de Agosto de 2017.
Marcos Camara Rebelo
Secretário de Obras
Matrícula: 106.012

PORTARIA Nº53-A/2017.
ORDEM DE PARALISAÇÃO
O Sr. Secretario de obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Solicitar ORDEM DE PARALISAÇÃO em 24 de Novembro de 2017 ao contrato nº 94/2015 – Processo administrativo nº 20988/2014.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NAS VIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA COM E.P.I E EQUIPAMENTOS COM LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.
Maricá, 24 de Novembro de 2017.
Renato da Costa Machado
Secretário de Obras
Matrícula: 106.021

PORTARIA Nº 64/2017
ORDEM DE PARALISAÇÃO
Estamos emitindo ORDEM DE PARALISAÇÃO em 07 de novembro de 2017 ao contrato nº 240/2014 do processo administrativo nº

18060/2013.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, MEIO FIO E PREPARO DE BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM ITAOCAIA (DISTRITO DE ITAIPUAÇU) PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E DUTRA E PINTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Maricá, 07 de novembro de 2017.
Renato da Costa Machado
Secretário de Obras
Mat.106.021

PORTARIA Nº 02/2018.
ORDEM DE REÍNÍCIO
O Sr. Secretario de obras do Município de Maricá, Usando de suas atribuições,
RESOLVE:
Solicitar ORDEM DE REÍNÍCIO em 02 de Janeiro de 2018 ao contrato nº 52/2017 – Processo administrativo nº 612/2016.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ JACINTO CAETANO DO 2º DISTRITO (PONTA NEGRA) – MARICÁ/RJ.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E EXPED CONSTRUÇÕES EIRELLI.
Maricá, 02 de Janeiro de 2018.
Renato da Costa Machado
Secretário de Obras
106.021

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19576/2017– Dispensa de Licitação.
RATIFICO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, ao processo administrativo nº19576/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil de Maricá, situado à Rua Exp. Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, quadra 05, Loteamento Nivamar - Centro – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de MARIANGELA GIULIANE GUIDA DA CUNHA, CPF 102.899.517-20.
Maricá/ RJ, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Mat.: 106.014

COORDENADORIA DE RECEITA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 107/2017-5583
ORIGEM: processo 3318/17
PARTE: Lucio Thomé Feteira
NATUREZA: Imposto Sobre Serviço de Mão de Obra da Construção Civil
VALOR: 43,9273 UFIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fato Gerador e Incidência: Art. 1º LC 112/2003;
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/210;
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, item 7.02 da Lista de Serviços LC 136/06.
Maricá, 09 de Janeiro de 2018.
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106.096

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO MDO 108/2017-5583
ORIGEM: processo 3323/17
PARTE: Miranas Imobiliária e Agropecuária LTDA
NATUREZA: Imposto Sobre Serviço de Mão de Obra da Construção Civil
VALOR: 38,6173 UFIMA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fato Gerador e Incidência: Art. 1º LC 112/2003;
Base de Cálculo: Art. 46 da LC 112/2003, alterado pelo art. 2º da LC 210/210;
Sujeito Passivo: Art. 14, inciso IV da LC 112/2003.
Alíquota: 5%, item 7.02 da Lista de Serviços LC 136/06.

Maricá, 09 de Janeiro de 2018.
Bruno Lecini Filho
Coordenadoria de Receita
Assessor – Mat.: 106.096

PORTARIA Nº. 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO Nº. 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o servidor HARRISON GOMES DA SILVA, MAT. 106.231, em substituição ao Servidor JORGE HELENO DA SILVA PINTO – MAT. 106.232, para compor a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.

Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097

II – Membros:

Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663

André Hacl Castro – Mat.107.915

Bruno da Costa Marins – Mat.108.293

Clelio da Costa Rocha – Mat. 106.623

Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106107

David Moreira da Silva – Mat. 106.128

Harrison Gomes da Silva, Mat. 106.231

Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185

Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941

Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210

Stena Antunes Quintanilha – Mat.106.328

Waldemar Ribeiro – Mat. 6792

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 03 de janeiro de 2018

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº. 002 DE 11 DE JANEIRO DE 2018

EMENTA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES VENAIS DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

O SECRETÁRIO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de Maricá e, CONSIDERANDO o Artigo 4º do DECRETO Nº. 06 DE 19 DE JANEIRO DE 2017, que Institui a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos imóveis do Município de Maricá;

RESOLVE:

Art. 1º. Incluir os servidores ANGELA MARIA FRANCO SILVA, MAT. 106.130 e IAN OLIVEIRA DE ARAUJO, MAT.106.113, para compor a Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.

Art. 2º. Excluir a Servidora STENA ANTUNES QUINTANILHA – MAT.106.328, da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município de Maricá.

Parágrafo Único – A Comissão ficará diretamente vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e terá a seguinte composição:

I – Presidente: Lawrice dos Santos Souza – Mat.106.097

II – Membros:

Ana Claudia Garcia de Souza Oliveira – MAT.7663

André Hacl Castro – Mat.107.915

Angela Maria Franco Silva - Mat. 106.130

Bruno da Costa Marins – Mat.108.293

Clelio da Costa Rocha – Mat. 106.623

Cristiane Sales de Carvalho – Mat. 106107

David Moreira da Silva – Mat. 106.128

Harrison Gomes da Silva, Mat. 106.231

Ian Oliveira De Araujo, Mat. 106.113

Jéssica Figueiredo de Abreu– Mat.109.185

Marcela Policiano Da Silva - Mat.106941

Palloma da Costa Cabral – Mat.106.210

Waldemar Ribeiro – Mat. 6792

Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Atualização dos Valores Venais dos Imóveis do Município farão jus ao adicional de serviço extraordinário, na forma de Jeton, nos termos da Lei nº 2.747 de 05 de julho de 2017, equivalente ao valor de 2,5 UFIMA por reunião, até o limite de quatro reuniões mensais, a serem realizadas fora do horário de trabalho ordinário.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Maricá, 11 de janeiro de 2018

LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11691/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2017

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e da Controladoria Geral do Município (CGM). Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE - PREGÃO PRESENCIAL, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, visando a AQUISIÇÃO DE RATICIDAS E EPI's PARA ATENDER AS DEMANDAS DA VIGILANCIA SANITARIA NO COMBATE A ROEDORES em favor da Empresa ERRADICK SAUDEAMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS EIRELLI, CNPJ nº 26.221.566/0001-37, no valor de R\$ 46.857,50 (quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

Maricá, 22 de Dezembro de 2017.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018/SS.

CREDENCIA O SERVIDOR MARCILIO DA SILVA COSTA, MATRICULA: 106591, PARA TOMAR O ADIANTAMENTO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA DE SAUDE.

A SECRETARIA DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA usando de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 2.494 de 26 de novembro de 2013, credencia o servidor MARCILIO DA SILVA COSTA, matricula: 106591, para tomar o adiantamento de suprimento de fundos da Secretaria de Saúde, devendo o mesmo, apresentar a devida prestação de contas no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da importância.

Publique!

Em 03 de Janeiro de 2018.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat. 106016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19576/2017 – Dispensa de Licitação.

AUTORIZO a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93, referente ao processo administrativo nº19576/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do CAPSI – Centro de Atenção Psicossocial Infantil de Maricá, situado à Rua Exp. Luiz Manoel Ferreira nº 30, lote 51, quadra 05, Loteamento Nivamar - Centro – Maricá/RJ, com o valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses de locação em favor de MARIANGELA GIULIANE GUIDA DA CUNHA, CPF 102.899.517-20.

Maricá/ RJ, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

SIMONE DA COSTA DA SILVA MASSA

Secretária de Saúde

Mat.: 106.016

SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNA A COMISSÃO DE INQUÉRITO PARA APURAR POSSÍVEIS INDÍCIOS DE ERRO MATERIAL NA CONFECÇÃO DO BOLETIM DE REGISTRO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BRAT REALIZADO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DO BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA - BPRV. NO DIA 19 DE DE-

ZEMBRO DE 2017 ÀS MARGENS DA RJ 106 PRÓXIMO AO CANIL CARUZO

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e, Considerando ter chegado ao seu conhecimento através de informações no Livro de Parte Diária da Guarda Municipal de Maricá, relativas ao acidente de trânsito tendo como vítima o Servidor Luiz Augusto da Silva Alvarenga Mat.: 5282 com o veículo Amarok – Placa – KWM - 7061 e consoante a indícios de erro material na confecção do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - Brat realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Inquérito para apurar indícios de erro material na confecção do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - Brat realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV

1 – Anderson José da Silva – Mat. 7743

2 – Anuciana dos Santos Azevedo - Mat. 5818

3 – Vanuza Lúcio Loureiro Pegado – Mat. 6252

Art. 2º A comissão deverá ter um Secretário que será designado pelo Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 08 Janeiro de 2018.

Celso Almeida Netto

Secretário de Segurança Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 02 - SESOPT, DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e, considerando ter chegado ao seu conhecimento através de informações no Livro de Parte Diária da Guarda Municipal de Maricá, relativas ao acidente de trânsito tendo como vítima o Servidor Luiz Augusto da Silva Alvarenga Mat.: 5282 com o veículo Amarok – Placa – KWM - 7061 e consoante a indícios de erro material na confecção do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - Brat realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV.

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR, a presente Sindicância Administrativa visando apurar indícios de erro material na confecção do Boletim de Registro de Acidente de Trânsito - Brat realizado pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro através do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV no dia 19 de dezembro de 2017, na Rodovia Amaral Peixoto, 106 – próximo ao Canil Caruso, para o integral cumprimento e adoções de diligências, sem prejuízo de novos fatos a serem identificados no decorrer da apuração.

Anderson José da Silva – Mat. 7743

Anuciana dos Santos Azevedo - Mat. 5818

Vanuza Lúcio Loureiro Pegado – Mat. 6252

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, 08 Janeiro de 2018.

Celso Almeida Netto

Secretário de Segurança Ordem Pública e Trânsito

SECRETARIA DE TRANSPORTES

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 01072

ORIGEM: Processo nº 08966/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

O proprietário DIA DESIGN LTDA, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Custodio Moreira, nº 169- Quadra A –Lote 22 –São José de Imbassai - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azereido da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

Maricá/RJ, 09 de janeiro de 2018.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO: 00811

ORIGEM: Processo 11175/2017

PARTE: Secretaria de Transportes

NATUREZA: Denúncia Anônima

DECISÃO:

O proprietário Sr. MANUEL LOURENÇO DA COSTA, deverá providenciar a limpeza do terreno localizado na Rua Das Papoulas- Quadra 53 –Lote 1533 –Parque Nanci - Maricá/RJ. Pois foi verificada a necessidade da limpeza no mesmo.

FUNDAMENTAÇÃO: Art.21 e Art. 22 da Lei Municipal nº 531 de 24 de Dezembro de 1985 e Art.1º,I, Da Lei Complementar nº 167,de 21 de Dezembro de 2007.

Atenciosamente,

André Luis Azeredo da Silva

Secretário de Transportes

Mat.: 106.024

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 632/2017, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24727/2017.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE REMOÇÃO PARA A FESTA DO REVEILLON 2017/2018, A SER REALIZADA NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2017, EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, COM BASE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2017.

VALOR: R\$ 128.330,51 (CENTO E VINTE E OITO MIL E TREZENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2013, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 01 (UM) MÊS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2098.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

ORIGEM DO RECURSO: 236.

NOTA DE EMPENHO: 3560/2017.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2017.

MARICÁ, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA N.º 632 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 632/2017 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24727/2017.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 34, §2 do decreto 047/2013 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 632/2017.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 632/2017 cujo objeto é o contrato de prestação de serviço de atendimento médico e de remoção para a festa do Réveillon 2017/2018, a ser realizada no dia 31 de dezembro de 2017, em diversos locais no Município de Maricá, com base na ata de registro de preços n.º 24/2017.

RODRIGO GOMES DE LIMA – MATRÍCULA N.º 106.286

MARCELO JOSÉ MEDEIROS – MATRÍCULA N.º 107.746

ROBERTO TADEU MOREIRA – MATRÍCULA N.º 107.748

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13/12/2017.

Publique-se.

Maricá, em 13 de dezembro de 2017.

ROBSON DUTRA DA SILVA

Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

Auto de Infração

Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES

Código do Imóvel: 45405

Nº Processo: 20602/17

Endereço: RUA 02, QUADRA 02, LOTE 41, BALNEÁRIO MARI-CÁ.

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Nº do Auto: 04162

Data da Lavratura: 03 DE OUTUBRO DE 2017

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: JORGE LIMA MARQUES

Código do Imóvel: 23239

Nº Processo: 20602/17

Endereço: RUA 02, QUADRA 02, LOTE 41, BALNEÁRIO MARI-CÁ.

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Nº do Auto: 04161

Data da Lavratura: 03 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: MARIA FERNANDA GOMES DE ALMEIDA

Código do Imóvel: 73244

Nº Processo: 21467/17

Endereço: RUA 39, ESQUINA COM 50, LOTE 01, QUADRA 176, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE ACRÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.

Nº do Auto: 04056

Data da Lavratura: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: REBECA DIANA MOTA MARTINS

Código do Imóvel: 04057

Nº Processo: 21467/17

Endereço: RUA 39, ESQUINA COM 50, LOTE 01, QUADRA 176, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE ACRÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.

Nº do Auto: 04057

Data da Lavratura: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Notificação

Nome do Proprietário: VALDECIR NASCIMENTO DOS SANTOS

Código do Imóvel: 94057

Nº Processo: 16960/16

Endereço: RUA 48, LOTE 39, QUADRA 153, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: CONSTRUIR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO EM DESACORDO COM AS NORMAS DO CÓDIGO DE OBRAS.

Nº do Auto: 03720

Data da Lavratura: 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 15 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: VALDECIR NASCIMENTO DOS SANTOS

Código do Imóvel: 94057

Nº Processo: 16960/16

Endereço: RUA 48, LOTE 39, QUADRA 153, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.

Nº do Auto: 03723

Data da Lavratura: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: MARCOS ANTÔNIO FERNANDES

Código do Imóvel: 46703

Nº Processo: 16960/16

Endereço: RUA 48, LOTE 39, QUADRA 153, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.

Nº do Auto: 03724

Data da Lavratura: 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ELAINE COTTA SEABRA

Código do Imóvel: 30804

Nº Processo: 19762/15

Endereço: RUA 06, LOTE 23-A, QUADRA G, LOTEAMENTO JARDIM GUARATIBA.

Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.

Nº do Auto: 04224

Data da Lavratura: 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: ISAIAS RIBEIRO DA CUNHA

Código do Imóvel: 45954

Nº Processo: 19762/15

Endereço: RUA G, LOTE 08, QUADRA 05, JARDIM NOVA MARI-CÁ.

Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.

Nº do Auto: 04225

Data da Lavratura: 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES

Código do Imóvel: 129244

Nº Processo: 7437/16

Endereço: RUA 10, QUADRA 41, LOTE 18-A, JARDIM ATLÂNTICO.

Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.

Nº do Auto: 0245

Data da Lavratura: 29 DE JUNHO DE 2016.

Prazo para Recurso: 10 DIAS

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Embargo

Nome do Proprietário: ILKA TEIXEIRA

Código do Imóvel: 15003

Nº Processo: 19422/17

Endereço: RUA ANDORINHAS, LOTE 608.

Motivo: OBRA EMBARGADA POR NÃO APRESENTAR AS LICENÇAS DEVIDAS.

Nº do Auto: 02226

Data da Lavratura: 31 DE AGOSTO DE 2017.

Prazo para Recurso: -----

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: PEDRO FERNANDO DO CARMO PASCHOLINO

Código do Imóvel: 70245

Nº Processo: 17254/17

Endereço: RUA Q, QUADRA AR-E- LOTE 348 – ÁREA REMANESCENTE “E” CHÁCARAS DE INOÃ.

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Nº do Auto: 04171

Data da Lavratura: 24 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho

Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA

Código do Imóvel: 58038

Nº Processo: 17254/17

Endereço: RUA Q, QUADRA AR-E- LOTE 348 – ÁREA REMANESCENTE “E” CHÁCARAS DE INOÃ.

Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR

Nº do Auto: 04172
Data da Lavratura: 24 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ZILA MARQUES DOS SANTOS
Código do Imóvel: 113925
Nº Processo: 12250/14
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS JOBIM – QUADRA 02, LOTE 09 – ÁREA DE TERRA – PONTA NEGRA.
Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR.
Nº do Auto: 03751
Data da Lavratura: 25 DE DEZEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: ZILA MARQUES DOS SANTOS
Código do Imóvel: 113925
Nº Processo: 12250/14
Endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS JOBIM – QUADRA 02, LOTE 09 – ÁREA DE TERRA – PONTA NEGRA.
Motivo: PROVIDENCIAR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DO IMÓVEL.
Nº do Auto: 03900
Data da Lavratura: 27 DE DEZEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 12 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EUDICEA BARBOSA JACCOUD
Código do Imóvel: 53170
Nº Processo: 18858/16
Endereço: RUA 22, LOTE 12, QUADRA 24, 2º LOTEAMENTO DE ITAIPUAÇU.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02661
Data da Lavratura: 09 DE ABRIL DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.

Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
Código do Imóvel: 45405
Nº Processo: 5264/17
Endereço: RUA DOS GERÂNIOS, LOTE 5B, QUADRA 29, LOTEAMENTO COSTA VERDE.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 03415
Data da Lavratura: 31 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: JOSÉ MARCOS ALVES PINTO
Código do Imóvel: 67879
Nº Processo: 5264/17
Endereço: RUA DOS GERÂNIOS, LOTE 5B, QUADRA 29, LOTEAMENTO COSTA VERDE.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 03416
Data da Lavratura: 31 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: GIOVANNI BALBI
Código do Imóvel: 26208
Nº Processo: 21055/17
Endereço: RUA 06, LOTE 22, QUADRA 11, LOTEAMENTO PRAIA DAS LAGOAS.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO EXECUTADA SEM PROJETO APRO-

VADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04218
Data da Lavratura: 29 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: CESAR CABRAL NUNES
Código do Imóvel: 45231
Nº Processo: 21055/17
Endereço: RUA ODENIR FRANCISCO DA COSTA, LOTE 10º, CASA 02, QUADRA 81.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04219
Data da Lavratura: 29 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
Código do Imóvel: 45405
Nº Processo: 5263/17
Endereço: RUA DOS GERÂNIOS, LOTE 5C, QUADRA 29, LOTEAMENTO COSTA VERDE.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 03414
Data da Lavratura: 31 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: JOSÉ MARCOS ALVES PINTO
Código do Imóvel: 67880
Nº Processo: 5263/17
Endereço: RUA DOS GERÂNIOS, LOTE 5C, QUADRA 29, LOTEAMENTO COSTA VERDE.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 03413
Data da Lavratura: 31 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
Código do Imóvel: 45405
Nº Processo: 14122/17
Endereço: RUA DULCE, 148 APARTAMENTO Nº 102, TIJUCA, RJ.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 03275
Data da Lavratura: 05 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: RICARDO DA COSTA FARIA
Código do Imóvel: 91734
Nº Processo: 15325/16
Endereço: RUA 08, QUADRA 31, LOTE 24, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM O ALVARÁ.
Nº do Auto: 03429
Data da Lavratura: 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: VALTER COSME AZEVEDO
Código do Imóvel: 57971
Nº Processo: 15325/16
Endereço: RUA 08, QUADRA 31, LOTE 24, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM O ALVARÁ.

Nº do Auto: 03431
Data da Lavratura: 18 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Notificação
Nome do Proprietário: JOSÉ ROBERTO PEDRO DA SILVA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 3814/17
Endereço: LOTEAMENTO BALNEÁRIO BELA VISTA, ÁREA DE RESERVA FLORESTAL.
Motivo: REMOÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA OBRA LOCALIZADA EM ÁREA DE RESERVA FLORESTAL.
Nº do Auto: 03749
Data da Lavratura: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 07 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Embargo
Nome do Proprietário: JOSÉ ROBERTO PEDRO DA SILVA
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 3814/17
Endereço: LOTEAMENTO BALNEÁRIO BELA VISTA, ÁREA DE RESERVA FLORESTAL.
Motivo: POR NÃO APRESENTAR O ALVARÁ DE OBRAS E O PROJETO APROVADO E ESTAR LOCALIZADA EM ÁREA DE RESERVA FLORESTAL.
Nº do Auto: 03748
Data da Lavratura: 13 DE NOVEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: -----
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: EDSON DE LIMAAGUIAR
Código do Imóvel: 88987
Nº Processo: 9849/17
Endereço: RUA 17, LOTE 39, QUADRA 02, 1º LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM O DEVIDO ALVARÁ.
Nº do Auto: 03435
Data da Lavratura: 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
Código do Imóvel: 45405
Nº Processo: 9849/17
Endereço: RUA 17, LOTE 39, QUADRA 02, 1º LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU.
Motivo: EXECUTAR OBRA SEM O DEVIDO ALVARÁ.
Nº do Auto: 03436
Data da Lavratura: 22 DE NOVEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: REGINA BARBOSA MARINI
Código do Imóvel: -----
Nº Processo: 19653/17
Endereço: RUA 17, LOTE 02, QUADRA 05, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE ESTAÇÃO DE "RÁDIO BASE" SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03741
Data da Lavratura: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAE.
Código do Imóvel: 251242
Nº Processo: 19653/17

Endereço: RUA 17, LOTE 02, QUADRA 05, LOTEAMENTO PRAIA DE ITAIPUAÇU.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE ESTAÇÃO DE "RÁDIO BASE" SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03742
Data da Lavratura: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Código do Imóvel: 32173
Nº Processo: 16583/16
Endereço: RUA 50, LOTE 08, QUADRA 55, LOTEAMENTO PRAIA DAS LAGOAS.
Motivo: OBRA EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04216
Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MACIEL CARVALHO DOS SANTOS
Código do Imóvel: 56931
Nº Processo: 16583/16
Endereço: RUA ABREU SODRÉ, 49, CENTRO, MARICÁ.
Motivo: OBRA EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04217
Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: GISELE MARIA DA CUNHA OLIVEIRA
Código do Imóvel: 90438
Nº Processo: 20019/17
Endereço: RUA 37, LOTE 20, QUADRA 107, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03727
Data da Lavratura: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA MADALENA RODRIGUES
Código do Imóvel: 45405
Nº Processo: 20019/17
Endereço: RUA 37, LOTE 20, QUADRA 107, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03728
Data da Lavratura: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: LEONARDO MORAES BASTOS
Código do Imóvel: 124913
Nº Processo: 697/17
Endereço: RUA 03, LOTE 10, CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO.
Motivo: EXECUTAR OBRA DE ACRÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA.
Nº do Auto: 03692
Data da Lavratura: 03 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração

Nome do Proprietário: NEIDE APARECIDA RIBEIRO HERBELLA
Código do Imóvel: 58033
Nº Processo: 697/17
Endereço: RUA 03, LOTE 10, CONDOMÍNIO JARDINS DO LAGO.
Motivo: EXECUTAR OBRA DE ACRÉSCIMO SEM A DEVIDA LICENÇA.
Nº do Auto: 03693
Data da Lavratura: 03 DE JULHO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: JOÃO BENEDITO
Código do Imóvel: 04121
Nº Processo: 721/05
Endereço: RUA 02, LOTE 15, QUADRA 02, ESTÂNCIAS DE MARICÁ.
Motivo: OBRA SEM LICENÇA.
Nº do Auto: 04121
Data da Lavratura: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: CASSIA MARIA MARTINS
Código do Imóvel: 114186
Nº Processo: 721/05
Endereço: RUA 02, LOTE 15, QUADRA 02, ESTÂNCIAS DE MARICÁ.
Motivo: OBRA SEM LICENÇA.
Nº do Auto: 04122
Data da Lavratura: 31 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: FABIE CEZAR PORTO
Código do Imóvel: 45085
Nº Processo: 20325/17
Endereço: AVENIDA REGINALDO ZEIDAN, LOTE 19, QUADRA 162, LOTEAMENTO PRAIA DAS LAGOAS.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO SENDO EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04210
Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: PETERSON J. D. L. MARTINS
Código do Imóvel: 57379
Nº Processo: 20325/17
Endereço: RUA SARGENTO LOBATO, LOTE 08, QUADRA 11, CENTRO – MARICÁ.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO SENDO EXECUTADA SEM PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE OBRAS.
Nº do Auto: 04211
Data da Lavratura: 27 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: ROBERTO ANISIO MOREIRA DA FONSECA
Código do Imóvel: 97105
Nº Processo: 2664/17
Endereço: RUA 35, LOTE 22, QUADRA 259, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03725
Data da Lavratura: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: HERMANN CARLOS SOARES PALMEIRA
Código do Imóvel: 97105
Nº Processo: 2664/17
Endereço: RUA 35, LOTE 22-A1, QUADRA 259, LOTEAMENTO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA DA MUNICIPALIDADE.
Nº do Auto: 03726
Data da Lavratura: 23 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: MARIA JOSÉ SILVA DE MELLO
Código do Imóvel: 100681
Nº Processo: 12937/17
Endereço: RUA 82, QUADRA 428, LOTE 37 – JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR.
Nº do Auto: 04152
Data da Lavratura: 26 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: PRISCILA RIBEIRO CORRADI DE FREITAS
Código do Imóvel: 91975
Nº Processo: 12937/17
Endereço: RUA 82, QUADRA 428, LOTE 37 – JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR.
Nº do Auto: 04151
Data da Lavratura: 26 DE SETEMBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: DURVALINA AMGLIA PEREIRA
Código do Imóvel: 4561
Nº Processo: 21270/17
Endereço: RUA MIRENE DA SILVA BITTENCOURT, LOTE 24, QUADRA B – GRANJA VASQUEZ III.
Motivo: OBRA SEM LICENÇA.
Nº do Auto: 04109
Data da Lavratura: 05 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: JAILSON PEREIRA DA COSTA
Código do Imóvel: 57099
Nº Processo: 21270/17
Endereço: RUA MIRENE DA SILVA BITTENCOURT, LOTE 24, QUADRA B – GRANJA VASQUEZ III.
Motivo: OBRA SEM LICENÇA.
Nº do Auto: 04110
Data da Lavratura: 05 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: CONDOMÍNIO GAN ÉDEN
Código do Imóvel: 210385
Nº Processo: 4461/16
Endereço: RODOVIA RJ 114, KM 5,5.
Motivo: NÃO PERMITIR A ENTRADA DO FISCAL DE OBRAS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.
Nº do Auto: 02358
Data da Lavratura: 07 DE MARÇO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: WILMA RAMIRO VILLOTE
Código do Imóvel: 15108
Nº Processo: 8792/16
Endereço: RUA 09, LOTE 555, QUADRA 0, CONDOMÍNIO ELISA LAKE E BEACH.
Motivo: OBRA IRREGULAR, REALIZADA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02233
Data da Lavratura: 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: SERGIO GOULART VITALINO
Código do Imóvel: 15108
Nº Processo: 8792/16
Endereço: RUA 09, LOTE 555, QUADRA 0, CONDOMÍNIO ELISA LAKE E BEACH.
Motivo: OBRA IRREGULAR, REALIZADA SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02234
Data da Lavratura: 19 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: GEBSON EGNO SPINDOLA
Código do Imóvel: 5433
Nº Processo: 19888/17
Endereço: LOTE 27, CAMBURI.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02236
Data da Lavratura: 26 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: WALDOMIRO FELIX DE OLIVEIRA FILHO
Código do Imóvel: 5433
Nº Processo: 19888/17
Endereço: LOTE 27, CAMBURI.
Motivo: OBRA DE ACRÉSCIMO SEM AS DEVIDAS LICENÇAS.
Nº do Auto: 02237
Data da Lavratura: 26 DE OUTUBRO DE 2017.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: REGINA FILMES LTDA
Código do Imóvel: 90849
Nº Processo: 17868/14
Endereço: RUA 34, LOTE 13-2, QUADRA 71, LOTEAMNETO JARDIM ATLÂNTICO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR SEM A DEVIDA LICENÇA, ISTO É, SEM O ALVARÁ DE OBRAS E O PROJETO APROVADO.
Nº do Auto: 02927
Data da Lavratura: 15 DE MARÇO DE 2016.
Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

Auto de Infração
Nome do Proprietário: LUIZ HENRIQUE COELHO VIANNA
Código do Imóvel: 65488
Nº Processo: 9667/16
Endereço: ESTARDA 18, QUADRA 18, LOTE 392 – RINCÃO MIMOSO.
Motivo: POR EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.
Nº do Auto: 0222
Data da Lavratura: 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Prazo para Recurso: 10 DIAS.
Adyr Ferreira da Motta Filho
Secretário de Urbanismo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RECURSO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2017
Processo Administrativo n.º 0278/2017.
Requerente: MAIS EVENTOS LTDA ME
Decisão: DEFERIDO PARCIALMENTE.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018 SRP
Processo Administrativo n.º 21151/2017
O Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Registro de Preços para Locação de Trio Elétrico para atender aos eventos apoiados e/ou realizados pela Secretaria Municipal de Turismo. Data: 25/01/2018 às 15:30hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 13 às 16hs ou solicitar pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Informações pelo site www.marica.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão para Tomada de Contas Especial
Portaria GP Nº 002/2017
Maricá, 10 de janeiro de 2018.

CONVITE
A Comissão de Tomada de Contas especial instaurada pela portaria 001 de 26 de Outubro de 2017, no uso das suas atribuições legais CONVIDA o Sr. ROBERTO DE FIGUEIREDO a comparecer no dia 17 / 01 /2018 as 09:00hs, para prestar esclarecimentos.
Iolanda dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Comissão para Tomada de Contas Especial
Portaria GP Nº 002/2017
Maricá, 10 de janeiro de 2018.

CONVITE
A Comissão de Tomada de Contas especial instaurada pela portaria 001 de 26 de Outubro de 2017, no uso das suas atribuições legais CONVIDA o Sr. RONALD TAMARA LEITÃO a comparecer no dia 17 / 01 /2018 as 11:00hs, para prestar esclarecimentos.
Iolanda dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

Comissão para Tomada de Contas Especial
Portaria GP Nº 002/2017
Maricá, 10 de janeiro de 2018.

CONVITE
A Comissão de Tomada de Contas especial instaurada pela portaria 001 de 26 de Outubro de 2017, no uso das suas atribuições legais CONVIDA a REFRIGERAÇÃO POLAR LTDA a comparecer no dia 17 / 01 /2018 as 10:00hs, para prestar esclarecimentos.
Iolanda dos Santos Silva
Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A.- CODEMAR

Ato de Credenciamento nº 01/2018 - CODEMAR
O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.- CODEMAR, no uso de suas atribuições, conforme Lei Municipal nº 005 de 26 de junho de 2013 e Estatuto, credencia a assistente A-5, Carolina Barbosa da Silva, matrícula 56, para tomadora de adiantamento de suprimento de Fundos da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A., para que possa regularizar o processo de pedido de suprimento de fundos.
Maricá, 09 de Janeiro de 2018.
José Orlando de Azevedo Dias
Diretor Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

PORTARIA ISSM Nº 04/2018

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso das suas atribuições que lhe conferem os incisos: VI e X do artigo 12 do Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do ISSM, conforme o disposto no art. 4º do Decreto 051/2001, com os servidores abaixo relacionados, que sob a presidência do primeiro terá como objeto o seguinte assunto:

- Contratação de obras, de prestadores de serviços, aquisição de material de consumo e correlatos e aquisição de material permanente para atender aos Interesses do ISSM.

Servidores:

Marta Machado da Silva – Matrícula 114

Silei Rodrigues – Matrícula 060

Leandro de Carvalho Costa – Matrícula 081

André Luiz de Brito Bezerra – Matrícula 055

Art. 2º. A gratificação a ser paga aos membros será correspondente a 1,5 (uma e meia) UFIMAs, conforme o disposto no Decreto Municipal 081/2017, não podendo ocorrer mais de 04 reuniões durante o mês em curso.

Parágrafo único: Em caso de necessidade, poderá ocorrer 01 (uma) reunião extraordinária no mesmo mês, desde que devidamente justificada e com a autorização prévia da Presidente do ISSM.

Art. 3º- Caso necessário, a comissão abrirá um procedimento administrativo, para contratar de forma temporária, um profissional credenciado junto ao CREA ou outro conselho profissional, para assessoramento.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 09 de janeiro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

ERRATA

Errata: Ato de Aposentadoria nº 126/2017 – Servidora – Sueli Moraes da Silva

No Ato nº 126/2017 de 22 de dezembro de 2017, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 820 de 27 de dezembro de 2017, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...Nível 09...

Leia-se: ... Nível 06...

Maricá, 11 de janeiro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

ERRATA

Errata: Portaria nº 02/2018 – Servidor – Leandro de Carvalho Costa Na Portaria nº 02/2018 de 08 de Janeiro de 2018, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 821 de 10 de Janeiro de 2018, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê: ...20/12/2017...

Leia-se: ...31/12/2017...

Maricá, 12 de janeiro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA ISSM Nº 05/2018

A Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá - ISSM, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 2º da Lei 093/01 e inciso VI e X do art. 12 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor Leandro de Carvalho Costa Mat.: 081, como responsável pelo controle das atividades de Capacitação Permanente dos servidores do ISSM.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base do servidor Leandro de Carvalho Costa Mat.: 081 pela responsabilidade sobre as atividades de Capacitação Permanente dos servidores do ISSM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais a partir de 02/01/2018.

PUBLIQUE-SE:

Maricá, 12 de janeiro de 2018.

Janete Celano Valladão

Presidente

CONSTRUINDO UMA CIDADE
CADA VEZ **+** HUMANA

ÔNIBUS GRÁTIS

1 MILHÃO DE PASSAGEIROS EM APENAS 5 MESES



#MelhorandoAVidaDoPovo





RENDA BÁSICA DE CIDADANIA

R\$ **2 MILHÕES**
MENSAIS INJETADOS
NO MUNICÍPIO



14 MIL BENEFICIADOS



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



Prefeitura Municipal de Maricá



@MaricaRJ



PrefeituradeMarica

www.marica.rj.gov.br